



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 216/23

Indicamos ao Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo para que realize estudos no sentido de elaborar e encaminhar a esta Casa, projeto de lei denominado “Guardiã Maria da Penha”.

JUSTIFICATIVA

A indicação acima tem como objetivo propiciar maior proteção para mulheres em situação de violência, por meio de atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal, nos termos da proposta de projeto de lei que segue em anexo, que poderá ser utilizada como base de estudos para sua implementação em nossa cidade.

Sala das sessões Vereador Dario Gomes
de Oliveira em 30 de agosto de 2023.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
“Rafinha Cavenaghi”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei ordinária

Art. 1º - Fica instituído o projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio de atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - A implementação das ações do projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Municipal, de forma articulada com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - São diretrizes do projeto Guardiã Maria da Penha:

I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente.

II – monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por Guardas Municipais, especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializados, quando necessário.

Art. 3º - O Projeto Guardiã Maria da Penha poderá ser gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º - A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-á de forma articulada entre a Secretaria de Segurança Pública e a Secretária de Assistência Social e o Ministério Público local.

§ 2º - A operacionalização das ações do projeto, a partir do planejamento mencionado no §1º deste artigo, será realizada pelo Comando da Guarda Municipal.

§ 3º - O Ministério Público local definirá as diretrizes para atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º - A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público, não remunerada.

Art. 4º - O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado as seguintes ações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento pela Promotoria ou Poder Judiciário, quando recorrente de medida protetiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Municipal dos casos selecionados;

III – verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis no caso de descumprimento.

IV – encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, quando for o caso.

V - capacitação permanente dos guardas municipais envolvidos nas ações.

VI – realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a preservação e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação deste Projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de expedição de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá o prazo de 90 (noventa) dias para a formação dos agentes envolvidos.